INTERESSADO: Christian Yannick Obam		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Christian Yannick Obam, em escola estrangeira.		
RELATOR: Sebastião Valdemir Mourão		
SPU Nº 13035711-1	**PARECER Nº** 0427/2013	**APROVADO EM:** 12.03.2013

I – RELATÓRIO

Christian Yannick Obam, mediante o processo nº 13035711-1, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, na Secretaria de Exames de Ensino Médio, na cidade de Yaoundé, República de Camarões, no ano de 2005.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- diploma de conclusão do ensino médio;
- histórico escolar;
- comprovante de domicílio no Ceará;
- o visto do consulado brasileiro no país de origem foi substituído por pesquisas que comprovaram a veracidade dos dados informados.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe:

"Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE)."

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Christian Yannick Obam, na Secretaria de Exames de Ensino Médio, da cidade de Yaoundé, República de Camarões, e, consequentemente, considere o ensino médio como concluído.

Cont. Parecer nº 0427/2013

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de março de 2013.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE